



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ,
PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cachoeiras de Macacu, para o exercício financeiro de 1987, que estima a RECEITA em Cz\$50.100.000,00 (cinquenta milhões e cem mil cruzados) e fixa a DESPESA em igual importância, elaborado de acordo com o Decreto-Lei nº 1875 de 15/07/1981 e Portaria nº 129, de 11/08/1982.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Renda e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

-Receita Tributária	1.777.991,00
-Receita Patrimonial	160.040,00
-Receita Agropecuária	85.600,00
-Receita Industrial	104.000,00
-Transferências Correntes	28.266.536,00
-Outras Receitas Correntes	433.469,00

RECEITAS DE CAPITAL

-Operações de Crédito	12.000.000,00
-Alienação de Bens	3.250.000,00
-Transferências de Capital	2.631.268,00
-Outras Receitas de Capital	1.391.096,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	50.100.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Órgãos do Governo, conforme o seguinte desdobramento sintético:

0000- Câmara Municipal	1.855.918,00
0100- Gabinete do Prefeito	1.829.800,00
0200- Secretaria da Prefeitura	148.160,00
0300- Procuradoria Geral	300.890,00
0400- Assessoria Técnica	1.022.349,00
0500- Departamento de Turismo	1.345.657,00
0600- Departamento de Finanças	10.550.829,00
0700- Departamento de Administração	622.410,00
0800- Departamento de Obras e Viação	17.698.986,00
0900- Departamento de Educação e Cultura	9.940.411,00
1000- Departamento de Saúde e Saneamento	2.781.660,00
1200- Departamento de Serviços Públicos	2.002.930,00



Art. 4º - Para efeito da realização da receita orçamentária prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, durante o exercício de 1987, financiamentos até o montante de Cz\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzados).

§ Único - A efetivação das operações de que trata o presente artigo se condicionará à observância das normas contidas nas Resoluções do Senado Federal, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, que regulam o endividamento municipal.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, juros, correção, multas e demais encargos financeiros, decorrentes dos empréstimos previstos no art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar às instituições financeiras, com poderes para subestabelecer, mandados plenos e irrevogáveis para receber, nos vencimentos de quaisquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes da União, Estado, Sociedade de Economia Mista ou Bancos depositários, as importâncias correspondentes ao produto das receitas orçamentárias, próprias ou transferidas, inclusive cotas-partes do Imposto / de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 6º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficientes;
- II - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite e nas condições previstas na legislação vigente;
- III - efetuar transferências de um recurso para outro, das dotações fixadas para as despesas das mesmas atividades e ou projetos e mesmas natureza de despesa, quando necessárias tais redistribuições;
- IV - firmar contratos aditivos e outros instrumento públicos e particulares, necessários à obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, ficando revogadas todas as disposições em contrário.


Ruy Coelho Gomes

-Prefeito-